

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1920/82

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SANTO ANDRÉ

ASSUNTO : Autorização para aumentar a carga horária das disciplinas Organização Social e Política do Brasil e Geografia Humana e Econômica, no curso de Ciências Sociais.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1627/82 - CTG - APROVADO EM 20/10/82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para aumentar a carga horária de duas disciplinas do curso de Ciências Sociais:

- Organização Social e Política do Brasil - 100 horas-aula;

- Geografia Humana e Econômica - 40 horas-aula.

As aulas serão ministradas em períodos especiais, sem prejuízo à programação normal prevista no calendário escolar.

A complementação da carga horária pleiteada visa atender às disposições do item IX do artigo 3º e ao artigo 8º da Portaria Ministerial nº 162, de 06.05.82.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

No currículo, aprovado, da FFCL de Santo André, para o curso de Ciências Sociais constam as disciplinas Organização Social e Política do Brasil, como complementar, com a duração de 60 horas-aula, e Geografia Humana e Econômica, como obrigatória, com a duração de 120 horas-aula.

A Portaria MEC nº 162, de 06.05.82, fixa normas para o registro profissional dos professores e especialistas de educação.

Rezam o item IX do artigo 3º e o artigo 8º:

"Art. 3º - O registro de Professor de Ensinos de 1º e 2º graus, será concedido nas áreas, disciplinas e níveis de ensino, conforme itens especificados a seguir:

.....

IX - Aos licenciados em Ciências Sociais:

1- Licenciatura plena: Área de Estudos Sociais no 1º Grau. Organização Social e

PROCESSO CEE Nº 1920/82

PARECER CEE Nº 1627/82 fl.02.

Política do Brasil, nos 1º e 2º Graus; Sociologia, (Elementos de Economia e Geografia Humana, no 2º Grau.

Art. 8º - Nenhuma disciplina poderá ser objeto de registro quando não houver sido estudada ao longo do curso, pelo menos, em 160 horas-aula."

Como se vê, a proposta da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André tem por objetivo aos alunos do curso de Ciências Sociais o registro do MEC para lecionar, no ensino de 1º e 2º Graus, as ____ disciplinas.

3.- CONCLUSÃO:

1. Favorável à solicitação apresentada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André no sentido de aumentar a carga horária das disciplinas:

(1) Organização Social e Política do Brasil - 100 horas-aula,

(2) Geografia Humana e Econômica - 40 horas-aula, para atender ao disposto no item IX do Art. 3º e ao Art. 8º da Portaria Ministerial 162/82.

2. A alteração deverá ser incorporada ao anexo registral nos termos da Deliberação CEE nº 34/75,

São Paulo, 01 de outubro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6.10.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente